

## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

### **Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal**

#### **Câmara Municipal de Vila Franca de Xira**

#### **NO QUADRO DA REALIZAÇÃO DE UM ESTÁGIO CURRICULAR NO**

#### **ÂMBITO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO EM DESPORTO**

### **INTRODUÇÃO**

O aumento do interesse pela prática do Desporto, do Exercício Físico e da Atividade Física (quer seja pela via do quadro técnico regulamentado ou pela via mais informal de caráter recreativo) está associado à significativa importância que este assume para a promoção social, económica e pessoal e para a elevação da saúde individual e pública.

Neste pressuposto, a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal tem em funcionamento um curso de formação inicial de 1<sup>o</sup> ciclo — Licenciatura em Desporto — que tem em vista a promoção do Desporto e da Atividade Física como fatores significativos para o desenvolvimento humano.

O plano de estudos da Licenciatura em Desporto procura responder à crescente necessidade de formação de profissionais qualificados, que contribuam para a promoção e para o desenvolvimento desportivo em diversos contextos de intervenção profissional, no âmbito das profissões do desporto e das práticas profissionais ligadas à promoção do exercício físico e da atividade física.

No quadro da formação do Licenciado em Desporto, o plano de estudos contempla no 3<sup>o</sup> ano do curso a realização de um Projeto de Intervenção — também designado de Estágio. O Estágio Curricular - assente numa componente de formação específica — tem como propósito: o acesso do aluno à formação e ao exercício pré-profissional; a aplicação e a integração articulada dos conhecimentos e competências desenvolvidas nas diversas áreas da formação académica; a promoção de conhecimentos e competências complementares associadas a experiências práticas diversificadas do mundo do trabalho.

---

Esta vertente da formação tem a finalidade de desenvolver competências profissionais de intervenção técnica, pedagógica, social e cultural, através de uma prática nas organizações e em diferentes contextos ligados ao mundo do trabalho no âmbito do Desporto e/ou do Exercício Físico e Atividade Física.

O estágio a realizar pelos alunos da Escola Superior de Educação de Setúbal consiste, assim, na aquisição e desenvolvimento de competências práticas em diferentes domínios de intervenção e gestão, ao nível de programas, projetos e atividades, no âmbito das práticas associadas ao Desporto e/ou ao Exercício Físico e Atividade Física.

Deste modo, a **ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO do INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL** representada pelo Diretor Prof. Doutor João Paulo Rodrigues Pires, na qualidade de 1.º Outorgante, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**, representada pelo presidente Dr. Fernando Paulo Ferreira, na qualidade de 2.º Outorgante, celebram entre si o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, relacionado com a criação de condições para a realização do estágio curricular supramencionado, de acordo com o Programa e o Regulamento do Estágio e nos termos das cláusulas subsequentes.

#### **Cláusula Primeira** **Objeto**

O presente protocolo de cooperação visa definir os direitos e obrigações da Escola Superior de Educação de Setúbal (ESE/IPS) e da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, no que concerne à integração de um ou mais alunos do curso de Licenciatura em Desporto para a realização do Estágio Curricular na área de intervenção em Desporto. São objeto deste acordo os estudantes da ESE/IPS identificados anualmente, por via de um Anexo ao presente protocolo, com a concordância prévia da instituição/organização onde se realiza o Estágio.

#### **Cláusula Segunda** **Duração do Estágio**

O Estágio Curricular decorrerá no período de 7 meses, de acordo com o calendário que for definido em cada ano letivo, o qual será acordado, previamente, com as instituições.

---

### **Cláusula Terceira** **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. O Primeiro Outorgante assume as seguintes competências e responsabilidades:

- a) Coordena, elabora e organiza o Programa e o Regulamento do Estágio, informando os técnicos cooperantes sobre os objetivos das atividades de estágio, a sua calendarização e os produtos a realizar pelos estudantes para a sua avaliação;
- b) Orienta e presta apoio técnico-científico ao aluno estagiário durante o processo de estágio,
- c) Disponibiliza-se para apoiar o técnico cooperante das instituições/organizações de estágio, mantendo um contacto com o mesmo.

2. O Primeiro Outorgante responsabiliza-se, durante o período de estágio, por quaisquer acidentes do aluno estagiário decorrentes da atividade em que for inserido, uma vez que o mesmo está abrangido pelo seguro escolar de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, com aplicação e incidência em todas as atividades curriculares do aluno.

### **Cláusula Quarta** **Obrigações do Segundo Outorgante**

1 O Segundo Outorgante assume as seguintes competências e responsabilidades:

- a) Disponibiliza aos alunos estagiários documentos de natureza administrativa e/ou funcional, numa perspetiva de facilitar o conhecimento da instituição de estágio e promover uma melhor integração dos alunos na instituição;
- b) Acolhe e integra os alunos estagiários na sua instituição/organização, apoiando a execução do Projeto de Intervenção durante o período estabelecido na cláusula segunda.

2. O Segundo Outorgante designa o Técnico Cooperante da instituição de estágio que acompanhará regularmente a atividade do aluno estagiário. Os Técnicos

Cooperantes deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser detentor de um curso de licenciatura em Desporto ou área afim;
  - b) Ser detentor de uma prática profissional, no âmbito da área de intervenção em Desporto, não inferior a cinco anos.
-

### **Cláusula Quinta**

#### **Responsabilidades dos Técnicos Cooperantes**

O Técnico Cooperante da instituição de estágio, designado pelo Segundo Outorgante, é responsável pelo cumprimento das obrigações sumárias mencionadas no regulamento do estágio. São competências e responsabilidades do Técnico Cooperante, as seguintes:

- a) Receber e integrar os alunos estagiários na sua instituição;
- b) Definir o plano de atividades a desenvolver pelo aluno estagiário, dentro das possibilidades decorrentes do plano de atividades da sua instituição;
- c) Orientar, acompanhar e apoiar o aluno estagiário na realização do plano de atividades a desenvolver na sua instituição/organização;
- d) Emitir parecer qualitativo sobre o desempenho do aluno estagiário.

### **Cláusula Sexta**

#### **Obrigações dos Alunos Estagiários**

1. O aluno estagiário obriga-se a participar nas atividades de acordo com o Programa e o Regulamento do Estágio e em conformidade com o calendário definido, nomeadamente.

- a) Observar, analisar e descrever a estrutura e as dinâmicas das organizações, em particular no que se refere aos projetos, programas e atividades em curso;
- b) Participar e colaborar em reuniões de preparação, balanço e reflexão das atividades desenvolvidas no processo de estágio;
- c) Apoiar e intervir no planeamento, programação, organização e avaliação/controlado de projetos, eventos ou programas de atividades desportivas;
- d) Levar a efeito a realização do Projeto de Intervenção e das atividades complementares que lhe são anexas de forma organizada, competente e responsável;
- e) Conceber instrumentos adequados para responder às necessidades das situações colocadas pela prática e de forma a permitir a obtenção de dados para problematizar as situações vividas.

2. Para além das obrigações do aluno estagiário perante a ESE, este obriga-se a apresentar ao Segundo Outorgante um relatório de estágio onde conste, entre outros, a documentação referente às atividades e tarefas realizadas.

---

3. O aluno estagiário deverá adotar um comportamento ético e de respeito pelos regulamentos de funcionamento das instituições, comprometendo-se com o cumprimento das regras estabelecidas.

#### **Cláusula Sétima Remunerações**

O estágio não é remunerado, pelo que não acarreta para o Segundo Outorgante quaisquer responsabilidades, nem benefícios de natureza financeira e/ou fiscal.

#### **Cláusula Oitava Obrigações Conjuntas**

Os Outorgantes obrigam-se a cooperar no sentido de garantir a execução do objeto deste Protocolo de Cooperação.

#### **Cláusula Nona Casos Omissos**

Compete ao Primeiro Outorgante decidir e resolver casos omissos ou situações particulares não contempladas no Regulamento de Estágio, exceto nas situações que possam ter implicações para o Segundo Outorgante, em que esta competência será exercida pelos dois outorgantes, por acordo.

#### **Cláusula Décima Duração**

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, iniciando-se a partir da data da sua assinatura e considerando-se automaticamente renovado, por igual período, se não for denunciado por escrito por nenhum dos outorgantes trinta dias antes do seu termo.

---

Celebrado em 19 de abril de 2023, contendo 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar devidamente assinado e rubricado na posse de cada Outorgante.

Escola Superior de Educação do I. P. S.



IPS  
Instituto Politécnico de Setúbal  
Escola Superior de Educação  
(Prof. Doutor João Pires)

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira



(Dr. Fernando Paulo Ferreira)

**ADENDA ao PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**  
**Câmara Municipal de Vila Franca de Xira**  
**ESTUDANTES DA ESE/IPS EM ATIVIDADES DE ESTÁGIO NA ÁREA DE**  
**INTERVENÇÃO EM DESPORTO**

**ANO LETIVO 2022-2023**

<b>Estudantes da ESE/IPS</b>	<b>Instituição [Organização de Estágio]</b>	<b>Duração do Estágio</b>	<b>Técnico Cooperante</b>	<b>Docente da ESE que Supervisiona o Estágio</b>
Endrio Lima da Silva (Estudante nº 170133020)	Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	7 meses (8 horas/semana)	Dr. Daniel Paulo	Dr. Luís Leitão

Setúbal, 19 de abril de 2023

O Diretor da ESE/PS,



(Prof. Doutor João Pires)